



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 226/X**

**Orçamento do Estado para 2009**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO VI**  
**Impostos directos**

**Secção I**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

**Artigo 53.º**

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 28.º, 55.º, 68.º, **70.º**, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

« [...]

Artigo 70.º

[...]

1 - Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual da retribuição mínima mensal acrescida de 20%, nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, cuja matéria colectável, após a aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a € **1911**.

2 - [...].

[...]

Assembleia da República, 8 de Novembro de 2008

Os Deputados,  
Honório Novo  
Eugénio Rosa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

*Nota justificativa: Actualização em 3,3% de acordo com a nota justificativa apensa à proposta de alteração ao artigo 68.º do CIRS.*